PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BRAÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA -MG
CGC No. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2528 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALTERADO
Pela Lei 4007
26/09/07

ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, AUTORIZA A DOAÇÃO DE PARTE DA RUA CANDEIAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica estabelecida a desafetação do "bem público" de uso comum, assim entendido o trecho da Rua Candeias, entre Rua Alteros e Via de Acesso à Mercedes, com a área de 480m2, no bairro Souza e Silva, nesta Cidade de Formiga.

Art. 2o.- Por ser de interesse público justificado, fica o Poder Executivo do Município de Formiga autorizado a doar à empresa SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA., CGC MF 20.495.149/0001-04, o trecho da Rua Candeias, entre Rua Alterosa e Via de Acesso à Mercedes, com a área de 480m2, no bairro Souza e Silva, bem público de uso comum, cuja desefetação é estabelecida no art. 1o.

Art. 3o.- O imóvel a ser doado se destina à ampliação das instalações da donatária, visando o estabelecimento de revenda e representação de pneumáticos, bem como à interligação de imóveis pertencentes à mesma empresa.

Art. 4o.- Na escritura de doação constará obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com perda de todas as benfeitorias por ventura nele construídas caso:

A)- Não esteja concluída a obra e em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

B)- Seja dado ao imóvel objeto desta doação destinação diversa da prevista no art. 3o., acima;

C)- Extinção a qualquer tempo da empresa donatária ou de seu objetivo.

continuação da Lei No. 2528/95

Art. 5o.- O imóvel objeto da presente doação, torna-se por força da presente Lei, intransferível, incomunicável, inalienável e indivisível, sob pena de anulação automática da escritura de doação e consequente cancelamento de seu registro.

Art. 6o.- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete

RPRL/.